

Brasília (DF), 13 de outubro de 2021.

REF: Considerações acerca da Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia.

Ilustríssima Professora **RIVÂNIA MOURA**,

Presidenta do **SINDICATO NACIONAL DOS DOCENTES DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR – ANDES – SINDICATO NACIONAL**

1. Vimos, por intermédio da presente Nota Técnica, em atenção à solicitação feita a essa Assessoria Jurídica Nacional (AJN), apresentar breve análise sobre a Instrução Normativa nº 90, de 28 de setembro de 2021, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia, e que revoga as Instruções Normativas nº 109/2020 e nº 37/2021.

2. A recente Instrução Normativa seguiu o escopo normativo das anteriores (IN 109 e IN 37) compartilhando do mesmo objetivo, aquele de estabelecer “*orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial*”.

3. A flexibilização das atividades remotas tratadas no novo normativo já era algo de se esperar dada a atual conjuntura de crescente taxa de vacinação, que tem proporcionado a adaptação de novas estruturas para o retorno do trabalho presencial. Seguindo esta linha, foram abrandadas as suspensões de eventos e de viagens internacionais e estabelecidos novos parâmetros pela IN nº 90, como se nota dos parágrafos subsequentes.

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

4. Conforme é de conhecimento público e notório, a pandemia em decorrência da proliferação do Coronavírus SARS-CoV-2, representou grande paradigma na constituição das relações de trabalho. As noções de segurança foram revolucionadas e as exigências daí decorrentes passaram a ser objeto de regulação frente aos principais órgãos de contenção em nível global.

5. No Brasil, o estado de calamidade pública foi declarado, pelo Congresso Nacional, com a edição do Decreto Legislativo nº 6/2020, que figurou como a primeira medida legislativa nacional com o escopo de conter a emergência sanitária. Após, o Ministério da Economia editou uma série de normativas destinados a orientar os órgãos e as entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal.

6. Primeiramente, foi editada a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, que determinava que os órgãos da Administração deveriam realizar campanhas de conscientização dos riscos e das medidas de prevenção à COVID-19, bem como reavaliar a necessidade de realização de viagens internacionais e eventos e reuniões com elevado número de participantes.

7. Através da Instrução Normativa nº 21, de 16 de março de 2020, que se alterou a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, determinou-se que os servidores e empregados públicos com sessenta anos ou mais, imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves e responsáveis pelo cuidado de uma ou mais pessoas com suspeita ou confirmação de diagnóstico de infecção por COVID-19, desde que haja coabitação, e as servidoras e empregadas públicas gestantes ou lactantes executem as

suas atividades remotamente enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

8. Além disso, facultou aos órgãos e entidades do SIPEC a autorizar os servidores e empregados públicos, que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais, a executarem suas atribuições remotamente.

9. No dia 25 de março de 2020, com a edição da Instrução Normativa nº 28, passou a ser impedido aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários, além de suspender o pagamento do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais, pelo que instruí a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020.

10. Ante esse contexto, a Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Ministério da Economia editou a Instrução Normativa nº 109, no dia 29.10. 2020, que autorizou os gestores a determinar o retorno “gradual e seguro” ao trabalho em modo presencial dos servidores e empregados públicos e revogou a Instrução Normativa nº 19, de 12 de março de 2020, e a Instrução Normativa nº 28, de 25 de março de 2020, e suas posteriores alterações.

11. O supracitado dispositivo, no entanto, reproduziu uma série de normas carregadas de vagueza e abstração, a franquear sua total insuficiência para garantir segurança ao retorno do trabalho presencial. O legislador originário eximiu-se de taxar parâmetros precisos e essenciais para a contenção das formas de contágio decorrentes do possível retorno dos trabalhadores à modalidade presencial.

12. Um outro marco na expansão dos atos normativos se estabeleceu com a edição, no dia 26.03.2021, da Instrução Normativa nº 37, que alterou aquela Instrução Normativa nº 109 nos seus artigos, 2º, 3º, 7º e 26.

13. As principais alterações se deram no sentido de maior controle da ocupação e distanciamento social nos postos de trabalho não obstante sua omissão quanto a outras formas de contaminações envolvidas no processo de retorno das atividades presenciais e da exposição de um contingente ainda maior de pessoas nas ruas e em ambientes fechados.

14. Da interpretação literal do dispositivo foi possível inferir que a certificação das condições sanitárias necessárias ao retorno seguro das atividades presenciais ficou condicionada, sobretudo, à medida de distanciamento social, desconsiderando, justamente, que o sumo contágio, à ocasião de sua entrada em vigor, residia na aquiescência de um contingente maior de pessoas interagindo em ambientes fechados e, por vezes, com quase nenhuma ventilação.

15. Ainda assim, as INs nº 109 e nº 37 permanecem vigentes até o momento, quando suas disposições deverão ser revogadas ao entrar em vigor a IN nº 90/2021, a partir do dia 15 de outubro.

16. A nova cadeia normativa em pouco inovou no que tange aos dispositivos anteriores, tendo replicado grande parte de seus artigos. Uma das alterações se deu na inclusão dos §§ 5º e 6º ao Art. 4º que trata do rol de servidores que deverão permanecer em trabalho remoto. Vinculou-se o controle do retorno das atividades ao

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró
 Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi
 Janaina Amadeu • Mathews Resende • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia

Programa de Gestão, além de facultar ao servidor a permanência no regime remoto que poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração. Confira-se:

Art. 4º Deverão permanecer em trabalho remoto, mediante autodeclaração, as seguintes situações abaixo:

I - servidores e empregados públicos que apresentem as condições ou fatores de risco descritos abaixo:

a) idade igual ou superior a 60 anos;

b) tabagismo;

c) obesidade;

d) miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica etc.);

e) hipertensão arterial;

f) doença cerebrovascular;

g) pneumopatias graves ou descompensadas (asma moderada/grave, DPOC);

h) imunodepressão e imunossupressão;

i) doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

j) diabetes melito, conforme juízo clínico;

k) doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

l) neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

m) cirrose hepática;

n) doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia); e

o) gestação.

II - servidores e empregados públicos na condição de pais, padrastos ou madrastas que possuam filhos ou responsáveis que tenham a guarda de menores em idade escolar ou inferior, nos locais onde ainda estiverem mantidas a suspensão das aulas presenciais ou dos serviços de creche, e que necessitem da assistência de um dos pais ou guardião, e que não possua cônjuge, companheiro ou outro familiar adulto na residência apto a prestar assistência.
 [...]

§ 5º Nas hipóteses previstas neste artigo os órgãos e entidades adotarão preferencialmente o Programa de Gestão, nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 6º O servidor que se enquadrar nas hipóteses previstas no inciso I do caput poderá solicitar o retorno ao trabalho presencial, por meio de autodeclaração, conforme modelo anexo a esta Instrução.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró
Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi
Janaina Amadeu • Mathews Resende • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi
Tom Vasconcelos • Hudson Garcia

17. Ao tratar dos “Eventos” a predecessora previsão determina que:

Art. 15 Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º Na hipótese do *caput*, o órgão ou entidade avaliará a possibilidade de realização do evento ou da reunião por meio de videoconferência ou de outro meio eletrônico.

§2º O Ministro de Estado ou a autoridade máxima da entidade poderá autorizar a realização de evento ou reunião presencial no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

18. A IN nº 90, por sua vez, alterou esta previsão do art. 15 da IN nº 109 e trouxe em seu art. 7º a possibilidade de retomada dos eventos, *in verbis*: “Art. 7º Os eventos organizados pelos órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão observar as orientações e recomendações emanadas pelo Ministério da Saúde, nos termos do art. 3º.”

19. Por outro lado, o novo regramento não traz disposições acerca da sessão “viagens internacionais e domésticas”, suspensas pela IN nº109. Tal medida torna sem efeito o cessamento ora determinado pelo Estado de emergência. O atual dispositivo, a seu turno, rege-se nos seguintes termos:

Art. 12 Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC suspenderão a realização de viagens internacionais a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. A critério do Ministro de Estado ou da autoridade máxima da entidade poderá ser autorizada a realização de viagem internacional à serviço no período de que trata o *caput*, mediante justificativa individualizada por viagem, permitida a delegação ao Secretário Executivo ou, quando se tratar de

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró
 Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi
 Janaina Amadeu • Matheus Resende • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia

autarquia ou fundação pública, ao titular da unidade com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

Art. 13 Os órgãos e entidades integrantes do SIPEC deverão reavaliar a necessidade de realização de viagens domésticas a serviço enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 14 Os servidores e empregados públicos que realizarem viagens internacionais, a serviço ou privadas, e apresentarem sintomas associados ao coronavírus (COVID-19), conforme estabelecido pelo Ministério da Saúde, deverão executar suas atividades remotamente até o décimo quarto dia contado da data do seu retorno ao País.

20. Também perderam efeito por não acolhimento pelo novo regramento, os artigos 8º e 9º da IN nº 109/20, que conferiam ao administrador o poder para avaliar o retorno ao trabalho presencial daqueles considerados grupo de risco (Art. 8º) e , no Art. 9º, a previsão de “*Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno das atividades presenciais*”. Confira-se:

Art. 8º A qualquer tempo, de acordo com a necessidade de serviço, os servidores e empregados públicos em trabalho remoto nos termos da presente Instrução Normativa poderão ser solicitados a retornar ao trabalho presencial.

Medidas gerais de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade durante o retorno das atividades presenciais

Art. 9º Sem prejuízo do disposto nesta Instrução Normativa, o Ministro de Estado ou autoridade máxima do órgão ou entidade poderá adotar uma ou mais das seguintes medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade:

I - regime de jornada em turnos alternados de revezamento; e

II - regime de jornada previsto na Instrução Normativa nº 65, de 2020, que abranja a totalidade ou percentual das atividades desenvolvidas pelos servidores ou empregados públicos do órgão ou entidade.

§1º A adoção de medida prevista no inciso I do caput ocorrerá sem a necessidade de compensação de jornada e sem prejuízo da remuneração.

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possara • Milena Pinheiro
Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró
Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi
Janaina Amadeu • Mathews Resende • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi
Tom Vasconcelos • Hudson Garcia

§2º O disposto no caput não se aplica aos servidores e empregados públicos em atividades nas áreas de segurança, saúde, ou em outras atividades consideradas essenciais pelo órgão ou entidade. (Dispositivos que serão revogados)

21. A previsão do art. 8º nunca foi bem-vista uma vez que representou patente regresso às garantias de segurança à saúde. Ocorre que, a partir da Instrução Normativa nº 21, havia se tornado **obrigatório** que tais grupos permanecessem em trabalho remoto. Todavia, com o surgimento das categorias **prioritárias**, pela IN nº 109 passou a ser ato discricionário da administração determinar a possibilidade de teletrabalho conforme o prevalecer do interesse público. Assim, servidores que anteriormente deveriam, obrigatoriamente, exercer suas atividades de maneira remota, poderiam ser convocados a retornar ao trabalho presencial, mesmo que apresentem alta vulnerabilidade à COVID-19.

22. A IN nº 90, manteve, em consonância com as Instruções Normativas anteriores, a vedação aos órgãos e entidades integrantes do SIPEC autorizar a prestação dos serviços extraordinários, além de manter a suspensão do pagamento do adicional noturno e dos adicionais ocupacionais aos servidores e empregados públicos que executam suas atividades remotamente ou que estejam afastados de suas atividades presenciais.

23. Quanto a esse ponto, conservamos o entendimento de que a supressão do pagamento destas parcelas configura ato arbitrário da Administração Pública uma vez que a necessidade da adoção do trabalho remoto para a preservação da vida e da saúde dos servidores públicos, deve ser entendida como situação de efetivo exercício, nos termos da Lei n. 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente da COVID-19:

Art. 3º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades poderão adotar, no âmbito de suas competências, dentre outras, as seguintes medidas: (Redação dada pela Medida Provisória n. 926, de 2020)

I - isolamento;

II - quarentena;

(...)

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600

Mauro de Azevedo Menezes • Gustavo Teixeira Ramos • Monya Ribeiro Tavares • Marcelise de Miranda Azevedo
 Renata Fleury • João Gabriel Lopes • Érica Coutinho • Denise Arantes • Cíntia Roberta Fernandes
 Moacir Martins • Leandro Madureira • Rodrigo Torelly • Raquel Rieger • Andréa Magnani • Laís Pinto
 Paulo Lemgruber • Rodrigo Castro • Verônica Irazabal • Pedro Mahin • Rafaela Possera • Milena Pinheiro
 Roberto Drawanz • Renata Oliveira • Hugo Moraes • Anne Motta • Ana Carla Farias • Marcelly Badaró
 Luana Albuquerque • Amir Khodr • Andreia Mendes • Juliana Cazé • Hugo Fonseca • Danilo Prudente • Raquel de Castilho
 Julia Araujo • Raquel Santana • Karen Couto • Camila Gomes • Fernanda Figueredo • Jaqueline Almeida
 Everton Figueiredo • Grauther Sobrinho • Maria Eduarda Gomes • Francine Vilhena • Jean Cesar Santos • Nathália Ohofugi
 Janaina Amadeu • Mathheus Resende • Giselle Raulino • Douglas Mota • Ana Carla Trabuco • Gustavo Galassi
 Tom Vasconcelos • Hudson Garcia

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

24. A imposição do cumprimento da jornada de trabalho em regime remoto ocorreu por circunstância completamente alheia à vontade dos servidores públicos, em um período em que há, necessariamente, aumento de despesas domésticas, em razão do isolamento social, o que torna o decréscimo remuneratório ainda mais grave. Assim, cumpre registrar que há diversas ações questionando a legalidade de tal suspensão, mas a jurisprudência ainda é bastante oscilante e não há um cenário favorável nesse momento.

25. Por fim, os órgãos e entidades do SIPEC deverão manter disponíveis em seus canais oficiais, a quantidade total de servidores e empregados públicos em exercício no órgão ou entidade, especificando quantos se encontram em regime de trabalho presencial e remoto ou em programa de gestão.

26. Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Leandro Madureira Silva
 OAB/DF nº 24.298
Assessoria Jurídica Nacional

www.mauromenezes.adv.br

•**Brasília/DF:** Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco K, Edifício Seguradoras, 5º e 14º andares - Asa Sul - CEP: 70.093-900 - Telefone: +55 (61)2195.0000

•**Salvador/BA:** Alameda Salvador, 1057, 14º Andar, Salvador Shopping Business, Torre América - CEP: 41820-790 - Telefone: +55 (71) 4009.0000

•**São Paulo/SP:** Rua Apeninos, 222, 3º Andar, Sala 3010, Edifício Esfera Office - CEP: 01533-000 - Telefone: +55 (11) 3070.0600